

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

0:0.0.6.3.7 Nº 99 14 23 27

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 014/99

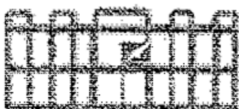
**“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE PORTA
GIRATÓRIA COM DETECTOR
DE METAIS, NOS
ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Governador do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias instaladas no âmbito do Estado de Roraima deverão Ter porta de segurança com detector de metais que garanta a integridade dos funcionários e clientes.

Parágrafo único - Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma nova porta auxiliar junto às portas de segurança..

V





J. A.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES**

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60(sessenta) dias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei implicará em multa diária de 100 UFERR.

Art. 4º - O Poder Executivo Estadual fiscalizará o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 14 de Maio de 1999

RAUL PRUDENTE DE MORAES
Deputado Estadual

